



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem




DESPACHO

P-1838/2016 GAB/PRES

Ref. PAD 360/2016 - PARECER DO ESTATUTO PARA PROVA DE TÍTULO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES.

- 1- Recebido em 28/04/2016;
- 2- Pela Vice-Presidência, encaminhe-se à Secretaria Geral para emissão de Portaria à Conselheira Federal Dra. Nádia Mattos Ramalho emitir parecer.

Brasília-DF, 05 de maio de 2016.


Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
Chefe de Gabinete
Portaria nº 513/2015



cofen
conselho federal de enfermagem

COFEN
Secretária Geral
Fls. 03
comiltes
Servidor

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

PORTARIA COFEN Nº 775 DE 9 DE MAIO DE 2016

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Cofen nº 0360/2016, sob a ementa "OE 16. Parecer do Estatuto para prova de título pela Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores";

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:


Art. 1º Designar a Conselheira Federal **Dra. Nádia Mattos Ramalho** para emitir parecer.

§ 1º Conforme preconiza o art. 61, da Resolução Cofen nº 421/2012, a Conselheira terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por autorização da Presidência, para a emissão de parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 9 de maio de 2016.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - genabro

DECISÃO COFEN Nº 0096/2017

Aprova o cadastro da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores - ABEA perante o Cofen.

A Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 21 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 81, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, conforme preceitua o art. 22, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen estabelecer as especialidades na área da Enfermagem e as condições mínimas de qualificação para fins de registro de títulos e inscrição de especialistas, conforme o art. 22, VI, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades, a qual em seu art. 4º dispõe do procedimento de registro junto ao Cofen dos títulos concedidos por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialista;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 166/2016, exarado pela Conselheira Federal Dra. Nádia Mattos Ramalho, apreciado na 478ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo que mais consta dos autos do PAD Cofen nº 0360/2016.

DECIDE:

Art 1º Aprovar o cadastro da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores (ABEA), junto ao Conselho Federal de Enfermagem-Cofen.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2


filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0096/2017

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2017.


IRÊNE DO C. A. FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Presidente em Exercício


MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO N° 1563/2016 / GAB / PRES
Pad Cofen n° 0360/2016

Brasília, 27 de junho de 2016.

À Senhora
Dra. Helena Romcy
Presidente da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores - ABEA
Av. Monsenhor Tabosa 1155 Sub Solo
Bairro Meireles - CEP 060.165 - 065
Fortaleza - CE

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, referimo-nos ao vosso Ofício n° 001/2016, por meio do qual solicita cadastramento junto ao Conselho Federal de Enfermagem.

Encaminhamos cópia do Processo Administrativo n° 360/2016, a fim de que sejam observadas e cumpridas as recomendações exaradas no Parecer de Relator n° 166/2016, para posterior análise pelo Cofen.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO N° 63592
Presidente

.../JFSMA



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 1126/2017 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0360/2016

Brasília, 7 de julho de 2017.

À Senhora
Dra. Helena Maria Romcy
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES (ABEA)
Av. Monsenhor Tabosa 1155 Subsolo, Bairro Meireles
Fortaleza-CE CEP: 060165-065
helenaromcy@gmail.com

Senhora Presidente,

Em resposta ao vosso requerimento, encaminhamos cópia da DECISÃO COFEN Nº 0096/2017, que aprova o cadastro da Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores - ABEA perante o Cofen.

Atenciosamente,

IRENE DO C. A. FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Presidente em Exercício